

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

N.º

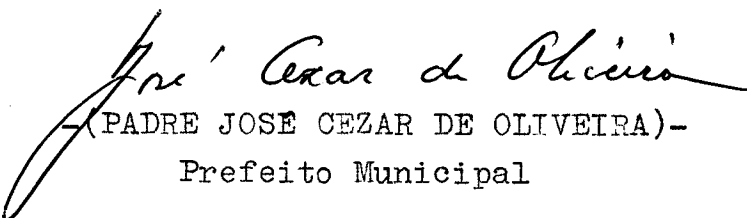
524

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A esclarecida apreciação de Vossas Excelências tenho a subida honra de apresentar Projeto de Lei que autoriza o Executivo a continuar pagando gratificação mensal a funcionário menor, que vem com eficiência, zêlo e dedicação, desempenhando - função de ajudante na Garagem Municipal.

Espero dessa Augusta Casa aprovação unânime do Projeto em aprêço, pois trata-se de medida justa, permitindo a continuidade de uma situação perfeitamente normal e legal.



(PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA)-

Prefeito Municipal



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo 583/69 1643

Em 30 de Janeiro de 1969.

Ofício nº 29/69

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Encaminho a V.Excia. mensagem e respectivo Projeto de lei versando sobre autorização à Prefeitura para continuar pagando gratificação a funcionário menor.

Tenho a honra de renovar meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Cezar de Oliveira
PAZRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
JOÃO MENEGATTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 616/69

(30 de Janeiro de 1969)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a gratificação mensal de NCr.\$97,20 (noventa e sete cruzeiros - novos e vinte centavos) ao menor PEDRO FRANCISCO LASSAKOWITZ, - pela prestação de serviço na qualidade de ajudante de mecânico, a partir de 1º de Janeiro de 1969.

ARTIGO 2º - Para cobertura da despesa criada, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de NCr.\$1.166,40 (Um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros - novos e quarenta centavos).

ARTIGO 3º - Os meios necessários à cobertura do presente crédito serão supridos pela anulação parcial da verba 11 - 3.1. 1.1.11 - IV Contabilidade -1- Vencimentos do Técnico Contábil, em NCr.\$1.166,40.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 30 de Janeiro de 1969.

As Comissões de

Finanças

-(PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA)-

Prefeito Municipal

Sala das Sessões

Presidente

Aprovação em 1ª Discussão

Sala de sessões 30, 1, 1969

Presidente

Aprovação em 2ª Discussão

Sala de sessões 30, 1, 1969

Presidente